

Decreto nº 013/91

"Disposições sobre a Correção dos Valores

Vencidos de Imóveis Rurais e Urbanos
para Fins de Arrecado do Imposto
Sobre a Transmissão de Bens Imóveis
Veja - ITBI."

Deixo Moura, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 9º da Lei número 8177, de 01/03/91, que estabelece regras para desincentivo da economia:

Decreta:

Art 1º)

For impostos, multas e demais obrigações fiscais e para fiscais, os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, incidirá a T.R.D (Taxa Referencial Diária), de conformidade com o estabelecido na Legislação Federal, no Artigo 9º da Lei nº 8177, de 01/03/91.

Art 2º)

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 03/06/91, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 03 de Junho de 1991

Deixo Moura
- Prefeito Municipal -

Angatuba, 03/06/91
João Rodrigues
- Secretário -